

**PARECER FAZENDÁRIO DE REPASSE AO TERCEIRO SETOR**

Entidade: CASA DE RECUPERAÇÃO MISSÃO JESUS É LUZ

Projeto: CASA DE RECUPERAÇÃO ATENDIMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DO USO, ABUSO E DEPENDENCIA DE SUBSTANCIAS PSICOATIVAS.

Período: NOVEMBRO DE 2024

Em cumprimento à Lei Federal 13.019/14, às Instruções 01/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e às normas municipais Decreto acerca de parcerias com o Terceiro Setor, fica atestado que a **Casa de Recuperação Missão Jesus é Luz** - CNPJ. 01.390.112/0001-69, sediada à Estrada do Monte Valério, 2905 -Estado de São Paulo, CEP 11680-000, que tem como Presidente/Responsável pela Entidade **André Luís Forster Geromel**, portador(a) do CPF/MF nº [REDACTED] recebeu e utilizou recursos públicos no mês de **NOVEMBRO DE 2024**, conforme demonstrado abaixo, em execução do Termo de Parceria nº **03/2020**, autorizado pela Lei Municipal 2802/2006.

DESCRIÇÃO	INFORMAÇÃO
Fonte externa de recursos 1 (Municipal) -- Código orçamentário	602 11.01.10.301.0022.2.051.335043.01.3100000
Saldo anterior de recursos municipais	R\$ 77.181,82
Saldo anterior de recursos próprios	R\$ 3.732,17
Recursos municipais repassados no exercício	R\$ 47.000,00
Recursos próprios utilizados no exercício	R\$ 0,00
Receitas com aplicações financeiras no exercício	R\$ 218,30
Despesas pagas com recursos municipais	R\$ 19.945,36
Despesas pagas com recursos próprios (tarifas bancárias)	R\$ 75,00
Valores devolvidos a entidade	R\$ 0,00
Valores devolvidos ao convenio	R\$ 0,00
Recursos municipais autorizados ao exercício seguinte	R\$ 104.454,76
Recursos próprios autorizados ao exercício seguinte	R\$ 3.657,17

Atestamos ainda que:

a) Os demonstrativos de receitas e despesas foram preenchidos adequadamente; b) Os repasses foram realizados em conta bancária exclusiva, cuja movimentação ocorreu de forma adequada e parcial em relação aos pagamentos realizados pela entidade, apenas para atender o objeto da parceria, cujos valores foram corretamente declarados nas peças contábeis integrantes da prestação de contas; c) Os documentos fiscais apresentados na prestação de contas possuem em seus originais carimbo de identificação contendo o tipo de repasse, o número do ajuste e o órgão/entidade repassador a que se referem, mostrando-se válidos, adequados e sem informações que conflitem com o declarado na prestação; d) Não foram recolhidos os encargos sociais trabalhistas devido a não efetivação de funcionários contratados por regime CLT no projeto; e) Os documentos fiscais estão válidos; f) Não foram realizadas todas as despesas do cronograma de desembolso, a entidade não está utilizando a despesa com material permanente, conforme aprovado no plano de trabalho a despesa é mensal; g) Foi aprovado pela Secretaria Gestora a atualização do plano de trabalho da entidade, considerando que o mesmo estava muito desatualizado, retroagindo a Janeiro de 2023, com isso foi acrescentado no contrato o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para a entidade receber, sendo que a mesma já recebia 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) perfazendo o valor mensal do contrato R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais); h) Existem divergências entre o corpo do plano de trabalho e o cronograma de desembolso para a despesa de Cuidador/Monitor, (no corpo do plano de trabalho está descrito despesa para Cuidador, e no cronograma está descrito Monitor), sendo que o valor descrito para as duas categorias consta o mesmo, e a entidade está apresentando nota fiscal para os serviços de Cuidador, a entidade deverá ser notificada para ajustar as divergências; i) A entidade efetuou despesas com material de construção e manutenção, para reforma, porém toda e qualquer reforma necessita de aprovação da Prefeitura Municipal de Ubatuba, e a entidade não apresentou nenhum documento constando essa autorização; j) A entidade utilizou recursos

Folha N°

Proc N°

11
15328/24



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

próprios para pagamentos das despesas nos períodos de maio e julho de 2023 nos valores de R\$ 16.659,77 (dezesesseis mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos), e no dia 20/09/2024 fez o reembolso parcial no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); k) No dia 24/10/2024 a entidade fez o reembolso de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), restando ainda o valor de R\$ 3.659,77 (três mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos) para reembolso da entidade; l) As despesas com tarifas bancárias nos valores de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), foram custeadas com recursos próprios da entidade; m) A entidade excedeu na despesa com combustível para o período no valor de R\$ 33,19 (trinta e três reais e dezenove centavos), a mesma tem aprovado o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e utilizou o valor de R\$ 333,19 (trezentos e trinta e três reais e dezenove centavos), a entidade deverá ser notificada a devolver os valores referente a despesa excedida no período; n) A DANFSe - Documento auxiliar da NFS-E nº 708 de Adriana Viana Jaconi no valor de R\$ 36,00 (trinta e seis reais), referente a despesa com copias foi rejeitada, a mesma não consta aprovada no plano de trabalho; o) A entidade excedeu na despesa com aluguel para o período no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), a mesma tem aprovado o Valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e utilizou R\$ 4.690,00 (quatro mil e seiscentos reais e noventa centavos), a entidade deverá ser notificada a devolver os valores referente a despesa excedida no período; p) A Nota fiscal de produtos nº 001.830 - Lislely de Souza Paz Moassab - ME, no valor de R\$ 150,80 (cento e cinquenta reais e oitenta centavos), referente a despesa com papel A4 e limpa telas foi rejeitada, a mesma não consta aprovada no plano de trabalho; q) A Nota fiscal de produtos nº 240 - Smidi Comercio de Artigos de pesca Ltda, no valor de R\$ R\$ 46,98 (quarenta e seis reais e noventa e oito centavos), referente a despesa com pezinhos de cadeira foi rejeitada, a mesma não consta aprovada no plano de trabalho; r) A entidade pagou o valor de R\$ 0,02 a maior na nota fiscal de produtos nº 002.638 - J R Campos Monteiro & Cia Ltda, o valor correto da nota é R\$ 25,78 (vinte e cinco reais e setenta e oito centavos) e a entidade pagou o valor de R\$ 25,80, (vinte e cinco reais e dois centavos); s) Conforme nota explicativa da entidade, no dia 13/11/2024 foi efetuado o pagamento em duplicidade de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), e no dia 19/11/2024 o mesmo foi devolvido para conta do convênio, conforme demonstrado no extrato bancário.

CONCLUSÃO: Tendo em vista o acima relatado, esta Secretaria Municipal de Fazenda, de acordo com o Art. 72, da Lei Federal 13.019/2014 e alterações, considera IRREGULAR, a documentação constante na prestação de contas do mês de NOVEMBRO DE 2024, entregue intempestivamente em 18 de dezembro de 2024, no que tange às questões financeiras, contábeis, orçamentárias e fiscais, e com relação às despesas realizadas, as mesmas estão parcialmente em conformidade com o informado na prestação de contas (demonstrativos) e ESTÃO PARCIALMENTE EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO do Plano de Trabalho, restando saldo de recursos públicos não utilizado nos valores de R\$ 104.454,76 (cento e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos), e recursos próprios não utilizados nos valores de R\$ 3.657,17 (três mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos).

Recomendamos que a Secretaria Gestora notifique a entidade para se adequar ao plano de trabalho e cronograma de desembolso conforme a necessidade da mesma, apresente a autorização para reforma no imóvel alugado, justifica o saldo de recursos públicos não utilizados, e a não utilização da despesa com material permanente, sendo que a mesma deverá ser mensal conforme aprovado no plano de trabalho, devolver os valores excedidos nas despesas com combustível e aluguel, devolver os valores referente as despesas rejeitadas.

Ubatuba, 20 de janeiro de 2025.

BENEDITO ALTAIR DOS SANTOS
Secretário Adjunto de Fazenda

EDVANIA FERREIRA XAVIER
Agente Administrativa

Folha Nº 112
Proc Nº 15328/24
1/70 Rub 8



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

PARECER MENSAL - FAZENDÁRIO DE REPASSE AO TERCEIRO SETOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS POSSUI:	SIM	Obs.	NÃO
Ofício de instrução da prestação de contas	X		
Demonstrativo de conciliação bancária	X		
Demonstrativo de memória de cálculo de rateio de despesas			X
Demonstrativo de execução de contrapartidas			X
Demonstrativo de cálculos de rescisões			X
Demonstrativo de despesas com recursos humanos			X
Demonstrativo de despesas com contratações de terceiros	X		
Demonstrativo de despesas com compras	X		
Demonstrativo consolidado de movimentação financeira	X		
RP 10 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	X		
Balancetes de receitas e despesas do projeto			X
Relatório de execução do objeto no período	X		
Relação de pessoas atendidas/participantes do projeto	X		
Comprovantes de despesas	X		
Extratos bancários das contas movimentadas pelo projeto	X		
Termo de encerramento da prestação com URL	X		

Folha N° 113
Proc N° 15328/24
1/20 Rub

DOCUMENTOS FISCAIS APRESENTADOS:	Fls.	R\$	Obs.	OK
Nota fiscal de produtos n° 001.770 – Auto Posto aeroporto	44	R\$ 333,19	Combustível – valor Excedido R\$ 33,19 - Valor aprovado no plano de trabalho R\$ 300,00 - Valor utilizado R\$ 333,19	Sim
Nota fiscal de produtos n° 002.638 – J R Campos Monteiro & Cia Ltda	46	R\$ 25,78	Material para manutenção comprovante de pagamento ilegível – Pagamento efetuado a maior – valor pago R\$ 25,80 – conforme extrato bancário - valor da nota R\$ 25,78 – diferença de R\$ 0,02	Sim
Nota fiscal de produtos n° 098.172 – Rayton pintura e construção Ltda	47	R\$ 5,80	Material de manutenção comprovante de pagamento ilegível	Sim



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

DANFSe - Documento auxiliar da NFS-E nº 708 - Adriana Viana Jaconi	49	R\$ 36,00	Copias - despesa rejeitada, não consta aprovada no plano de trabalho	Não
Nota fiscal de produtos nº 002.639 - J R Campos Monteiro & Cia Ltda	51	R\$ 21,60	Material para manutenção	Sim
Nota fiscal de produtos nº 098.233 - Rayton pintura e construção Ltda	52	R\$ 61,30	Material de manutenção	Sim
Nota fiscal de produtos nº 9808 - Kale Madeira Comercial Ltda	54	R\$ 98,00	Material de manutenção	Sim
Nota fiscal de produtos nº 9809 - Kale Madeira Comercial Ltda	55	R\$ 60,00	Material de manutenção	Sim
Conta luz - Elektro - ref. 10/2024	56	R\$ 554,62	Luz	Sim
Conta Sabesp - ref. 10/2024	58	R\$ 362,74	Água	Sim
DANFSe - Documento auxiliar da NFS-E nº 17 - Benedito Dias de Amorim	60	R\$ 1.400,00	Cuidador	Sim
Fatura vivo - Nov/24	65	R\$ 43,12	Telefone	Sim
Nota fiscal de produtos nº 002.653 - J R Campos Monteiro & Cia Ltda	66	R\$ 14,60	Material para manutenção	Sim
Nota fiscal de produtos nº 123.912 - S.P. Comercial Ubatuba Ltda	67	R\$ 42,21	Material para manutenção	Sim
Nota fiscal de produto nº 070.196 - Tenda atacado SA	70	R\$ 1.891,43	Alimentos	Sim
DANFSe - Documento auxiliar da NFS-E nº 17 - André Baptista Bisceglia Nunan	74	R\$ 1.500,00	Cuidador	Sim
Boleto - Recibo de aluguel 11/2024	77	R\$ 4.690,00	Aluguel - valor Excedido R\$ 190,00 - Valor aprovado no plano de trabalho R\$ 4.500,00 - Valor utilizado R\$ 4.690,00	Sim
Nota fiscal de produtos nº 098.241 - Rayton pintura e construção Ltda	80	R\$ 117,50	Material de manutenção - comprovante de pagamento ilegível	Sim
Nota fiscal de produto nº 070.542 - Tenda atacado SA	82	R\$ 442,70	Material de limpeza	Sim
Nota fiscal de serviços nº 2496 - Conceitto Assessoria Contábil Ltda	84	R\$ 700,00	Honorários contábeis - ref. 09/24 -	Sim
Nota fiscal de serviços nº 17 - Luiz Cesar de Oliveira	86	R\$ 3.500,00	Administrativo	Sim
Nota fiscal de produto nº 194.181 - Ribeiro & Cesar Ltda	90	R\$ 32,06	Material para manutenção	Sim
Nota fiscal de produtos nº 001.830 - Lisley de Souza Paz Moassab - ME	92	R\$ 150,80	Material de escritório - despesa rejeitada, não consta aprovada	Não

Folha N° 114
Proc N° 15328/24
Rub



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

			no plano de trabalho	
Nota fiscal de produtos nº 099.504 – Rayton pintura e construção Ltda	94	R\$ 391,90	Material de manutenção –	Sim
Nota fiscal de produtos nº 240 – Smidi Comercio de Artigos de pesca Ltda	96	R\$ 46,98	Pezinho de cadeira	Não
Nota fiscal de produtos nº 77.281 – Supermercado MM Ltda EPP	98	R\$ 3.099,91	Alimentos	Sim
Nota fiscal de produtos nº 77.282 – Supermercado MM Ltda EPP	100	R\$ 323,10	Gás P 45	Sim

